



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**  
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**LEI Nº 1.905, DE 09 DE JUNHO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO NAS  
PARADAS DE ÔNIBUS DE  
PLACAS COM INDICAÇÃO DOS  
HORÁRIOS E DO ITINERÁRIO DO  
TRANSPORTE COLETIVO  
URBANO E METROPOLITANO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL**, Gilberto Gonçalves da Silva, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos terminais e nas paradas de ônibus serão fixadas placas com os horários e itinerário dos ônibus de transporte urbano e metropolitano.

**Art. 2º** - As placas devem ser padronizadas e específica para esta sinalização.

Parágrafo Único. Nas paradas intermediárias, as placas devem ser afixadas junto ao passeio de pedestres.

**Art. 3º** - Cada empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano e metropolitano é responsável pelo cumprimento desta Lei nos trajetos em que é responsável.

**Art. 4º** - As empresas concessionárias têm o prazo de 90 (noventa) dias para cumprirem essa Lei.

**Art. 5º** - A disponibilização de aplicativo para celulares com disponibilização de horário e itinerário dos ônibus não isenta as empresas da obrigatoriedade de colocação das placas de que trata esta lei.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**  
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo, 09 de junho de 2021.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito de Rio Largo